



**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA EM  
05.12.2024**

**DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**LOCAL: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PAUTA PRINCIPAL:**

- **EXISTÊNCIA DE UM CANAL DE ACESSO PELO CIDADÃO PARA QUE SEJA COMPROVADA A RECUSA ADMINISTRATIVA, BEM COMO O PRAZO DE RESPOSTA PARA CARACTERIZAR O INTERESSE DE AGIR, EM RAZÃO DOS TERMOS DO TEMA 1.234 DO STF**
- **CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS SOBRE A NECESSIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**
- **ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DA DESJUDICIALIZAÇÃO**

**PAUTA SECUNDÁRIA:**

- **DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES NO ANO DE 2025**
- **CELEBRAÇÃO DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO NO FONAJUS**

A reunião foi aberta pela Procuradora de Justiça Dra. Isabel Porto e pela Promotora de Justiça Dra. Daniela, que agradeceu a presença dos participantes e ressaltou os esforços do Comitê, bem como suas finalidades. Destacou-se que o Comitê Estadual da Saúde tem como objetivo principal promover o diálogo entre diversas instituições, além de propor ações e recomendações voltadas à redução da judicialização na área da saúde. Nesse contexto, torna-se indispensável a realização de reuniões e encontros periódicos, com o propósito de traçar metas e discutir assuntos de relevância, sempre visando o melhor interesse do cidadão.

Após a abertura da reunião, a Dra. Niliane Meira Lima, Juíza Federal e Vice-Coordenadora do Comitê JFCE e o Secretário-Executivo do Comitê, Sr. Manuel Yury Trindade, deram início à discussão dos assuntos pautados para a presente reunião.

O primeiro ponto abordado foi o estabelecimento e a divulgação, aos presentes, do calendário de reuniões a serem realizadas no ano de 2025, conforme segue: 24 de janeiro de 2025; 14 de

fevereiro de 2025; 14 de março de 2025; 11 de abril de 2025; 09 de maio de 2025 e 13 de junho de 2025. O referido calendário foi definido como uma medida de organização para as futuras tratativas do Comitê.

O segundo ponto discutido na reunião foi a questão da concessão de medicamentos em requerimentos administrativos, em razão da necessidade do cidadão comprovar a pretensão de recebimento de medicamento e a resistência da Administração, conforme exigido pelo Tema 1.234 do STF. Debateu-se a existência de canais que permitam ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) acessar para que possa ser comprovada eventual recusa administrativa, bem como o prazo de resposta necessário para caracterizar o interesse de agir. Solicitou-se às Secretarias representadas o detalhamento da existência de fluxos próprios para o processamento desses pedidos, de modo que o cidadão possa demonstrar que tentou resolver a demanda pela via administrativa.

Diante do questionamento, o Coordenador Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, Dr. Charles Goiana de Andrade, informou que há um Sistema de Protocolo (SPU) por meio do qual o cidadão pode acessar e receber uma via por e-mail ao solicitar o medicamento. No entanto, para fornecer informações mais detalhadas, foi solicitado um prazo de 09 (nove) dias corridos para o repasse do fluxo operacional desse canal de acesso.

Da mesma forma, a Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde do Estado, Dra. Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, explicou que há uma parceria com a Defensoria Pública do Estado, por meio da qual, quando o cidadão recorre à Defensoria, uma solicitação é encaminhada à Secretaria de Saúde do Estado. Nesse processo, é elaborado um parecer, e a solicitação é respondida em até 05 (cinco) dias úteis.

Quando questionada sobre o acesso ao canal por cidadãos que não procuram a Defensoria Pública, a Dra. Geanne solicitou um prazo adicional de 09 (nove) dias corridos para envio de um detalhamento mais específico sobre esse fluxo. Ainda em sua fala, a Dra. Geanne Medeiros sugeriu a adoção de relatórios padronizados que contenham a justificativa para a prescrição do medicamento. A partir dessa sugestão, surgiram outras ideias, como a da Dra. Niliane Meira Lima, que propôs que o médico, ao prescrever o medicamento, seja responsável pelo preenchimento do referido relatório, já na consulta em que há a prescrição, a fim de que não se exija o agendamento de nova consulta apenas para esse preenchimento.

Ao abordar as dificuldades enfrentadas no Sistema de Saúde, a Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Procuradora do Estado, destacou que os desafios não se limitam ao âmbito da saúde, mas também estão presentes no sistema de Justiça. O Sr. Manuel Yury Trindade complementou a discussão, mencionando que muitos médicos não possuem conhecimento aprofundado sobre o funcionamento do SUS, o que pode gerar prejuízos para os cidadãos. Ressaltou, ainda, que, devido à sensibilidade do tema, será necessário um processo de construção e educação contínua.

Na sequência, a Dra. Isabel Porto mencionou o Decreto-Lei nº 7.508, especificamente o art. 28, inciso III, que estabelece que a prescrição deve estar em conformidade com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.

Para solucionar a discussão referente a esse ponto, foi indicado que o médico, ao prescrever o medicamento com a possibilidade de judicialização, elabore um relatório contendo todas as informações e justificativas pertinentes.

A Dra. Niliane Meira Lima propôs a criação de uma comissão com o objetivo de rever, estabelecer redação coesa e clara, bem como unificar os relatórios relacionados à prescrição de medicamentos do SUS.

Foi acatada, ainda, proposta incluída de formalização dessa necessidade junto aos Conselhos de Medicina, além da realização de visitas presenciais.

Logo após, ocorreu a formação da comissão (revisão do relatório de judicialização), que será presidida pela Dra. Isabel Porto.

O Dr. Ricardo Madeiro firmou compromisso de providenciar uma visita a Associação Médica para que o diálogo seja realizado a fim de aproximar a referida Associação dos assuntos do Comitê. Após, será realizado treinamento de capacitação para os membros da OAB sobre a necessidade do prévio requerimento administrativo.

Ao SESA, a SMS e o COSEMS foi ressaltada a necessidade de estabelecimento de canais para os requerimentos administrativos o quanto antes, ainda que com o tempo possam ser otimizados, pois o cidadão já está necessitando apresentar a negativa caso haja recusa de fornecimento.

Posteriormente, foi tratado sobre o fluxo do cumprimento de decisão judicial. A Vice-Coordenadora lembrou que a SESA fizera, em reunião pretérita, explanação dos prazos de que necessita para fornecimento de medicamentos por decisão judicial, segundo o tipo de aquisição (medicamento em estoque, medicamento sem estoque mas com ata de registro de preços, medicamentos sem estoque e sem ata e medicamento importado), tendo sido questionada a SMS sobre a falta de seus prazos, bem como questionada se, não havendo outros a indicar, se poderiam ser usados os mesmos prazos apresentados pela SESA. Os representantes da SMS informaram que não haver problema em serem considerados os mesmos prazos do Estado.

Em seguida foi celebrado o certificado que o Comitê recebeu no FONAJUS e decidido que o manual será atualizado após as demais providências urgentes.

Deliberações do Comitê:

---

E-mail: [comite.executivosaudef@tjce.jus.br](mailto:comite.executivosaudef@tjce.jus.br)

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

1. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado terão o prazo de 09 (nove) dias corridos para apresentar o fluxo de acesso de requerimento de medicamentos;
2. O COSEMS comunicará os municípios quanto à necessidade de existência de canal de fácil acesso ao cidadão para obtenção de resposta a requerimento de medicamentos em que conste a recusa e o motivo dela, se houver recusa;
3. Criação de comissão para realizar providências referentes a unificação de relatórios médicos para judicialização e a formalização de sua necessidade junto a entidades de classe médica;
4. Dr. Ricardo Madeiros se comprometeu em agendar visita na Associação dos Médicos para o fim do item 2 acima;
5. Nos fluxos de cumprimento de decisões judiciais, na parte relativa aos prazos de aquisição pelos entes ESTADO e MUNICÍPIO, serão aplicados os prazos apresentados pela SESA;
6. A atualização do Manual da Desjudicialização ocorrerá posteriormente.

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Niliane, Vice Coordenadora do referido Comitê, agradeceu a presença e a participação de todos, e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê, lavrei a presente ata.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2024.

Niliane Meira Lima, Juíza Federal, Vice- Coordenadora do Comitê JFCE

Clarissa Sampaio Silva, Advogada da União (AGU, Titular)

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Procuradora de Justiça(MPCE, Titular)

Ana Cláudia Uchôa de Albuquerque Carneiro, Promotora de Justiça (MPCE, Suplente)

Charles Goiana de Andrade, Coordenador Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Titular);

Emília Alves de Castro, Gerente do Complexo Integrado de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS, Suplente);

Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde (SESA, Suplente);

Gerson Sanfort Vieira Lima, Rep. Usuários do Sistema Suplementar de Saúde

Denyse Freire de Sousa dos Reis, Representante do Conselho Regional de Odontologia do Ceará( CRO, Titular);

---

E-mail: [comite.executivosaude@tjce.jus.br](mailto:comite.executivosaude@tjce.jus.br)

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

Ricardo Cesár Vieira Madeiro, Advogado, Presidente da Comissão de Saúde da OAB/CE;

Nerilene da Silva Nery, Representante do Conselho das secretarias municipais de saúde do Ceará (COSEMS)

Arlândia Cristina Lima Nobre de Moraes, Representante do Conselho Regional de Farmácia;

Ana Luiza Cardoso Rodrigues, Representante do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- ISSEC

Michele de Souza Santana Nascimento, Técnica Ministerial (MPE, convidada)

Maria Milene Lima de Araújo, Chefe do Cejusc Saúde

Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê e Assistente Operacional do NAT-JUS/CE.

---

E-mail: [comite.executivosaude@tjce.jus.br](mailto:comite.executivosaude@tjce.jus.br)

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341